



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.320, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

Recepciona, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, as regras de flexibilização adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em relação à pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2 e, dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO**, as recentes alterações realizadas pelo Governo do Estado, no Plano São Paulo, em relação à pandemia causada pelo coronavírus SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO**, o avanço da imunização no Município, e a melhoria dos índices de ocupação dos leitos hospitalares, no âmbito do Estado de São Paulo, em relação as infecções causadas pelo coronavírus SARS-Cov-2.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam recepcionadas, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, as regras de flexibilização adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em relação à pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º.** A flexibilização de que trata o artigo 1º deste Decreto, será adotada, no período de **17 de agosto de 2021 à 1º de novembro de 2021**, podendo ser revista a qualquer momento, após, análise das condições de evolução da taxa de contágio do coronavírus SARS-Cov-2.

**Art. 3º.** Durante a flexibilização de que trata o artigo 1º, deste Decreto fica autorizada a abertura e funcionamento das atividades abaixo relacionadas, com atendimento presencial ao público, sem qualquer restrição de horário, de segunda a domingo e aos feriados:

I – Comércio, shoppings centers, galerias e estabelecimentos congêneres;

II – Bares, lanchonetes, restaurantes e similares;

III – Atividades Culturais;

IV – Academias de Esportes;

V – Salões de Beleza e Barbearias;

VI – Atividades religiosas de qualquer natureza, individuais ou coletivas; e,

VII – Demais atividades não essenciais não mencionadas especificamente neste artigo.

§ 1º. Fica autorizada a ocupação de até 100% (cem por cento), das atividades de que tratam os incisos I a VII deste artigo, respeitado o distanciamento social de 1,00m (um metro).

**Art. 4º.** Continua terminantemente obrigatório o uso de máscaras no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, nos termos do Decreto nº 8.123, de 20 de maio de 2021.

**Art. 5º.** Ficam proibidas aglomerações de qualquer natureza.

**Art. 6º.** Permanecem em vigor:

I – Os protocolos sanitários de saúde existentes, para a prevenção e contenção da disseminação da COVID-19; e,

II – Os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, respeitadas as alterações constantes deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 7º.** Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2021.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 19 de agosto de 2021.

  
**MARCELO PADOVAN**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

DIEAO, em 19 de agosto de 2021.

  
**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais